



1581189



08620015520201516



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

TERMO DE REFERÊNCIA ESPECÍFICO

Empreendimento:

Tipologia	Ferrovias
Trecho	Lucas do Rio Verde (MT) – Itaituba (PA)
Extensão	1.111+125 km
Empreendimento	EF-170
Empreendedor	Empresa de Planejamento e Logística (EPL)

Licenciador:

Órgão Licenciador	Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama)
Processo Ibama	nº 02001.001755/2015-31

Componente Indígena:

Processo FUNAI	nº 08620.0015520/2015-16
Coordenação responsável	Coordenação do Componente Indígena de Licenciamento Ambiental de Transporte e Mineração – COTRAM/CGLIC/DPDS
Terras Indígenas	Reserva Praia do Índio e Reserva Praia do Mangue

APRESENTAÇÃO

De acordo com a Constituição Federal de 1988 (CF/1988), as Terras Indígenas (TIs) são bens da União (Artigo 20) e, sendo áreas especialmente protegidas, necessitam de resguardo diferenciado, visando assegurar o direito à diferença sociocultural e o usufruto exclusivo dos povos indígenas sobre os recursos naturais necessários a sua reprodução física e cultural (Artigo 231).

A Fundação Nacional do Índio (FUNAI), como órgão indigenista oficial e entidade envolvida em processos de licenciamento ambiental, participa na promoção e proteção dos direitos indígenas, devendo se manifestar em relação ao empreendimento perante o órgão licenciador competente.

Os procedimentos administrativos a serem observados pela FUNAI quando instada a se manifestar nos processos de licenciamento ambiental federal, estadual e municipal, em razão da existência de impactos socioambientais e culturais aos povos e terras indígenas decorrentes da atividade ou empreendimento objeto do

licenciamento, são estabelecidos pela Instrução Normativa nº 02/2015.

Nesse sentido, o presente Termo de Referência Específico (TRE) define os itens complementares necessários aos estudos ambientais, relativo ao projeto apresentado ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), para efeito de licenciamento ambiental.

O TRE é o instrumento que define os itens que deverão nortear os estudos necessários à avaliação dos impactos sobre as terras e culturas indígenas e contém as orientações gerais sobre os procedimentos junto à FUNAI. Fixa, ainda, os requisitos e aspectos essenciais relacionados à questão indígena para identificação e análise dos impactos nos componentes sociais, culturais e ambientais decorrentes da interferência da atividade ou empreendimento, tendo como referência os limites do Anexo I da Portaria Interministerial nº 060/2015, exceto em situações excepcionais decorrentes da especificidade da atividade ou empreendimento, ou de sua região de inserção, identificada em comum acordo com o órgão licenciador e em entendimento com o interessado.

Tendo em vista que os artigos 6º e 7º da Convenção nº 169, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), assegura aos povos indígenas e tribais o direito à Consulta e Consentimento Livre, Prévio e Informado (CCLPI) “cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente”, todas as ações relacionadas ao licenciamento de empreendimentos que possam impactar comunidades indígenas devem contemplar a CCLPI.

Caso disponha(m) de Protocolos de Consulta - documentos elaborados pelas próprias comunidades indígenas que estabelecem a forma como desejam ser consultadas -, é necessário adequar o processo de licenciamento aos requisitos estabelecidos pela(s) comunidade(s). As consultas deverão ser feitas com boa fé e de maneira apropriada.

1 - OBJETIVO

Nortear os procedimentos a serem adotados na realização do Componente Indígena do Estudo de Impacto Ambiental (CI-EIA) relativo à implementação da Ferrovia – EF-170, no trecho entre Lucas do Rio Verde/MT e Itaituba/PA, considerando as Terras Indígenas (TIs) situadas na área de influência do empreendimento.

O estudo deverá contemplar o levantamento dos impactos ambientais e socioculturais decorrentes do planejamento, da instalação e da operação do empreendimento na Reserva Indígena Praia do Índio e Reserva Indígena Praia do Mangue, ambas situadas no município de Itaituba, no Pará, e de ocupação do povo Munduruku.

A partir dos impactos identificados, a viabilidade do projeto deverá ser avaliada pelo órgão licenciador, no contexto da emissão da Licença Prévia (LP), levando em consideração as manifestações técnicas da FUNAI.

Caso o empreendimento seja considerado viável, o CI-EIA subsidiará a proposição de ações de mitigação e/ou compensação dos impactos identificados. Essas ações devem ser adequadas à realidade das comunidades indígenas e levar em consideração a relação de causalidade entre os impactos e as ações propostas.

2 - METODOLOGIA

A metodologia de trabalho deve contemplar o Protocolo de Consulta do Povo Munduruku e garantir a análise integrada dos impactos sinérgicos e cumulativos resultantes dos empreendimentos instalados para a área do entorno das TIs Praia do Índio e Praia do Mangue, levando-se em consideração a organização social, usos, costumes e tradições das comunidades indígenas.

Nesse sentido, os estudos para o CI-EIA deverão ser caracterizados pela interdisciplinaridade, utilizando metodologias dos campos das ciências humanas e das ciências naturais, devendo ser composto por pesquisa de campo, bibliográfica, documental e cartográfica, ressaltando que a participação efetiva dos grupos indígenas e seus saberes é fundamental e imprescindível.

A metodologia deve estar pautada na construção dialógica, com ênfase nos diferentes saberes, indígenas (tradicionais) e não indígenas (técnico-científicos). Portanto, o processo deve ser participativo e colaborativo.

Contempla-se também a consulta aos acervos documentais da FUNAI, no sentido de colher subsídios advindos de estudos, relatórios e documentos diversos, incluindo estudos de impactos de outros empreendimentos existentes na região, bem como relatórios elaborados por Grupos de Trabalhos no âmbito de processos de regularização fundiária. A depender das informações já disponíveis sobre cada TI, deve ser considerado o grau de vulnerabilidade das populações que as habitam frente ao empreendimento.

A utilização desses dados deve ser precedida de consulta e autorização dos seus autores, ficando a FUNAI isenta de qualquer responsabilidade pela utilização imprópria das obras já existentes. Ressaltamos que, caso as análises e interpretações socioambientais indiquem necessidade de complementação, a FUNAI poderá solicitar estudos complementares.

O CI-EIA deverá se dividir em etapas, dialogando de forma integrada com o EIA e demais produtos elaborados no âmbito do processo de licenciamento ambiental da EF-170 e de outros empreendimentos, contemplando a análise integrada do contexto de desenvolvimento regional e seguindo os parâmetros gerais aqui descritos.

Os resultados do CI-EIA devem ser apresentados e submetidos à aprovação das comunidades indígenas envolvidas.

3 - PLANO DE TRABALHO

A realização dos estudos deve ser precedida da elaboração de Plano de Trabalho, o qual deve ser construído considerando o Protocolo de Consulta do Povo Munduruku e contar com o cronograma detalhado e roteiro das atividades propostas (em campo e gabinete), orientadas pelos objetivos do estudo e pela dinâmica própria das comunidades indígenas.

Apesar das terras indígenas Munduruku abarcadas pelo presente Termo de Referência serem apenas Praia do Índio e Praia do Mangue, o Protocolo de Consulta Munduruku informa que "Os Munduruku de todas as aldeias - do Alto, Médio e Baixo Tapajós - devem ser consultados, inclusive daquelas localizadas em terras indígenas ainda não demarcadas".

Assim, embora o Componente Indígena dos Estudos de Impacto Ambiental deva considerar apenas as terras indígenas Praia do Índio e Praia do Mangue, o Plano de Consulta deverá considerar todas as terras indígenas Munduruku: Bragança-Marituba, Escrivão, Munduruku, Munduruku-Taquara, Praia do Índio, Praia do Mangue, Sai-Cinza, Sawré Bap In, Sawaré Jaybu e Sawaré Muybu.

O Plano de Trabalho deve apresentar a seguinte estrutura geral:

- Introdução;
- Objetivos do Plano de Trabalho;
- Equipe técnica (indicando funções, formação e registro profissional);
- Referencial teórico-metodológico;
- Relação e descrição das atividades técnicas;
- Cronograma de atividades (em meses genéricos: mês 1, mês 2 ...);
- Resultados desejados;
- Currículo dos profissionais.

O Plano de Trabalho deve ser apresentado às comunidades indígenas, em reuniões a serem realizadas em suas terras, visando:

- a. Apresentação da equipe;
- b. Explicação em linguagem adequada do processo de licenciamento ambiental e das especificidades do projeto em relação às terras indígenas;
- c. Esclarecimento sobre a finalidade das atividades propostas, metodologia escolhida para o trabalho a ser desenvolvido, incluindo previsão de período de permanência em campo;
- d. Elucidação de dúvidas dos indígenas.

Para facilitar o entendimento da comunidade, sugere-se a utilização de exemplos, uso de mapas com a localização das terras indígenas e do empreendimento; recursos visuais como tarjetas, desenhos etc.

4 - ROTEIRO TÓPICO-METODOLÓGICO

I. Identificação do empreendedor, da empresa consultora e dos profissionais responsáveis pela realização do estudo

- a) Para empreendedor e empresa consultora, indicar nome ou razão social, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), endereço completo, telefone/fax, representantes legais e pessoa de contato.
- b) Para a equipe técnica, apresentar: nome, área profissional/formação, identificação dos coordenadores, número de registro no Cadastro Técnico Estadual/Federal e no Conselho de Classe, quando houver.
- c) A equipe básica para a realização do Componente Indígena do Estudo de Impacto Ambiental deve ser composta por, no mínimo:
- 01 (um) profissional com formação acadêmica na área de ciências sociais e pós-graduação stricto sensu em antropologia, preferencialmente com experiência com a etnia em foco e atuação anterior em processos de licenciamento ambiental. **Deverá ser o coordenador do estudo;**
 - 01 (um) profissional com formação acadêmica na área de ciências ambientais (biólogo ou ecólogo) e pós-graduação stricto sensu, com experiência em avaliação de impactos e licenciamento ambiental;
 - 01 (um) profissional com formação acadêmica na área de geografia ou engenharia ambiental e pós-graduação stricto sensu, com experiência em avaliação de impactos e licenciamento ambiental; e
 - Representantes indígenas a serem definidos pelas lideranças, para apoio e acompanhamento dos estudos.

Sugere-se que os profissionais envolvidos tenham experiência em técnicas participativas interdisciplinares e em trabalho de campo com a etnia em foco.

II. Caracterização do empreendimento

- a) Contextualização, objetivos e justificativas da atividade ou empreendimento, considerando, entre outras questões:
- (i) Histórico do planejamento do empreendimento, contemplando aspectos demográficos, fundiários, sociais, econômicos, políticos e técnicos;
 - (ii) Inserção e significado do empreendimento no planejamento de ocupação do território e desenvolvimento socioeconômico para a região;
 - (iii) Análise e caracterização da relação dos índios com a área do empreendimento, descrevendo, se houver, as formas de uso do espaço e exploração dos recursos naturais.
- b) Localização geográfica:
- (i) Apresentação de mapa com a localização geográfica do empreendimento, identificando a(s) bacia(s) hidrográfica(s) onde o projeto se localiza e especificando distâncias em relação às TIs e às áreas com reivindicação fundiária por tradicionalidade de ocupação. Devem ser apresentadas as coordenadas geográficas dos pontos de referência, explicitando o *datum* utilizado e caracterizando a localização;

(ii) Apresentação das coordenadas georreferenciadas das estruturas de apoio da obra.

III. Metodologia e marco legal

- a) Apresentar a metodologia empregada para levantamento dos dados e informações pertinentes ao componente indígena do estudo de impacto ambiental;
- b) Apresentar sucintamente os principais dispositivos legais orientadores das investigações e análises produzidas no âmbito do estudo do componente indígena.

V. Dados gerais das áreas indígenas

- a) Descrição da situação fundiária, incluindo reivindicações fundiárias e revisão de limites na área de influência do empreendimento;
- b) Aspectos demográficos (população, número de famílias, faixas etárias, gêneros, etc);
- c) Caracterização das populações indígenas, apresentando histórico de ocupação da região, indicando lapsos temporais, tendências e fatores de mobilidade.

VI. Organização social, política e econômica das comunidades indígenas

- a) Descrever brevemente as formas de organização social, política e econômica dos grupos, incluindo formas de deliberação interna (autoridades e lideranças), organizações e/ou associações formalmente constituídas; relações com outros povos indígenas, movimento indígena e com o poder político local e regional, etc.
- b) Apresentar breve diagnóstico e cenário relativo à inserção e ao acesso dos grupos indígenas a políticas públicas (diferenciadas ou não);
- c) Informações sobre situação de saúde das comunidades indígenas.

VII. Contexto socioambiental e territorialidade indígena

- a) Caracterização geral dos recursos ambientais e identificação das áreas degradadas. Enfatiza-se a necessidade de identificar, caracterizar e mapear a cobertura vegetal, mencionando o estado de conservação, e a fauna;
- b) Caracterizar a rede hídrica das TIs, identificando os corpos hídricos afetados pela obra que incidam na terra indígena, abordando, entre outras questões, o estado de conservação das matas ciliares e qualidade dos principais cursos d'água e nascentes que serão interceptados pela atividade ou empreendimento e/ou que se localizam na área de estudo, e a relevância desses recursos para a reprodução física e cultural dos grupos indígenas. Avaliar a interferência do empreendimento sobre a dinâmica dos mananciais e corpos hídricos utilizados pelas comunidades indígenas; e apontar interferências na qualidade das águas e alteração das condições ambientais que possam afetar a fauna e flora aquática associada, levando em consideração a relação do uso desses recursos pelas comunidades indígenas em questão.
- c) Descrição, caracterização e mapeamento das relações socioecológicas que os grupos indígenas em foco mantêm com seu território, abordando, dentre outras questões, o levantamento geral das atividades produtivas (tais como caça, pesca, agricultura, coleta e suas utilidades: alimentação, fabricação de habitações, produção artesanal, comercialização, utilização ritual e uso medicinal), as principais espécies cultivadas (tradicional e introduzidas), indicando uso e significado sociocultural e/ou importância para a reprodução física e cultural dos grupos; segurança alimentar e nutricional dos grupos indígenas;
- d) Apresentar representações cartográficas a partir dos tópicos acima elencados passíveis de mapeamento, considerando a perspectiva indígena e trabalhos participativos de etnomapeamento. Quando possível e pertinente, utilizar recursos de sensoriamento remoto;
- e) Fazer diagnóstico geral dos problemas socioambientais nas Terras Indígenas, descrevendo as condições atuais e estabelecendo tendências futuras com a implantação da atividade ou empreendimento;
- f) Identificar famílias indígenas residentes nas proximidades das áreas de influência da ferrovia, mesmo que fora das TIs;
- g) Fazer prognóstico de potencialização de conflitos fundiários e socioambientais na área definida para estudo decorrente da implantação da atividade ou empreendimento e suas repercussões para os povos indígenas;
- h) Identificar ações de proteção, fiscalização e vigilância territorial executadas nas Terras Indígenas ou as que as envolvam ou afetem;
- i) Verificar a presença de áreas de importância simbólica, tais como cemitérios ou locais específicos para rituais tradicionais nas áreas de influência do empreendimento. Caso seja confirmada a sua ocorrência, a FUNAI, em conjunto com o órgão competente (IPHAN), darão os encaminhamentos necessários ao processo;
- j) Analisar espaços e ferramentas existentes de monitoramento e controle social dos fatores de impacto e de risco ambiental, presentes e futuros, considerando a inserção do empreendimento.

VIII. Desenvolvimento regional e sinergia de atividades ou empreendimentos

- a) Apresentar breve histórico dos empreendimentos já implantados e previstos para a região, apontando eventuais passivos socioambientais;
- b) Caracterizar e analisar os efeitos do desenvolvimento regional sobre as TIs, destacando os impactos socioambientais ocasionados aos povos indígenas em tela, em virtude das frentes de expansão econômica associadas à atividade ou empreendimento, considerando inclusive o registro e a memória oral indígena;
- c) Prognosticar a expansão ou retração de atividades econômicas/produtivas com a implantação do empreendimento;
- d) Identificar a existência ou não de passivos ambientais que tenham relação com o empreendimento em tela;
- e) Prognosticar os efeitos cumulativos e sinérgicos^[1] entre este empreendimento e os demais na região (incluindo os previstos e considerando o tipo de carga a ser transportada na ferrovia);
- f) A fim de ilustrar e subsidiar a análise de sinergia, elaborar mapa/representação cartográfica dos empreendimentos instalados e projetados dentro ou no entorno das Terras Indígenas, incluindo: ferrovias, rodovias, linhas de transmissão, dutos, hidrelétricas, atividades extrativas vegetais, animais e/ou minerais, assentamentos rurais, agrovilas, núcleos urbanos, atividades turísticas, entre outros.

IX. Análise e caracterização dos impactos ambientais e socioculturais

- a) Avaliar interferência do empreendimento nos meios físico e biótico da região onde estão situadas as TIs, levando em consideração a especificidade e multiplicidade de usos dos recursos ambientais (solo, mananciais e corpos hídricos, fauna, flora, ictiofauna, etc.) pelas comunidades indígenas. Devem ser considerados a vulnerabilidade ambiental dos biomas e os efeitos sinérgicos, cumulativos e globais dos empreendimentos e atividades associados à EF-170. Como exemplo de impactos ambientais passíveis de serem **ocasionados ou potencializados** pelo empreendimento, e que afetam comunidades indígenas, destacam-se:
 - (i) Indução e avanço do desmatamento ilegal, incêndios, queimadas, degradação das matas;
 - (ii) Fragmentação e perda de habitats;
 - (iii) Alterações na paisagem natural;
 - (iv) Indução dos processos de erosão, contaminação, perda do solo e lixiviação;
 - (v) Assoreamento e interferências na dinâmica e na qualidade da água de nascentes, córregos, rios, águas subterrâneas;

(vi) Redução de áreas de preservação e de espécies da fauna, flora e de ecossistemas essenciais à sobrevivência física e cultural dos grupos indígenas e à integridade ambiental de suas terras;

(vii) Diminuição de matéria-prima utilizada na construção de casas e outros artefatos e na vida social e cerimonial dos grupos;

(viii) Estímulo à atividade garimpeira, à caça, pesca e exploração madeireira ilícita nas TIs (quando for o caso), à grilagem de terras públicas, potencializando os impactos ambientais delas decorrentes.

b) Analisar os impactos ambientais, socioeconômicos e culturais da intensificação de ocupação por atividades relacionadas à instalação e operação do empreendimento na região e no entorno da TI, como fluxos demográficos, intensificação do transporte de cargas, aumento do trânsito de trabalhadores;

c) Avaliar os impactos sobre atividades produtivas, econômicas, renda e consumo indígenas e medidas de controle cabíveis;

d) Avaliar de que forma mudanças na dinâmica regional, a partir da implantação e operação do empreendimento, podem afetar a qualidade de vida e a reprodução física e cultural das comunidades indígenas;

e) Analisar os impactos do empreendimento sobre hábitos alimentares, segurança alimentar e nutricional, atividades produtivas, fontes de obtenção de renda e consumo indígenas;

f) Apresentar as interferências do empreendimento na estrutura social, política, econômica e cultural dos grupos em tela, na dinâmica das redes (de troca, parentesco, cerimoniais, etc.), nas relações inter e intra-étnicas, na inserção regional, bem como no intercâmbio comunitário entre grupos;

g) Abordar os impactos da atividade ou empreendimento na preservação do patrimônio etno-histórico e arqueológico indígena;

h) Avaliar impactos da instalação e avanço de travessões, vias e ramais irregulares a partir do empreendimento, considerando a relação desses impactos com o aumento das pressões sobre o território e as culturas indígenas;

i) Analisar os impactos do empreendimento na modificação/inserção de vetores de ocupação (assentamentos, atividades agropecuárias, atividade madeireira, etc.), bem como o avanço da fronteira de exploração econômica regional. Devem ser considerados o zoneamento econômico ecológico do estado e os planos diretores dos municípios;

j) Avaliar impactos do empreendimento no processo de concentração fundiária, especulação imobiliária na região, ocupação irregular das TIs, e no adensamento populacional de cidades de referência, devido à atração populacional causada pelo empreendimento ou atividades associadas;

k) Avaliar os obstáculos, intensificados pelo empreendimento, no processo de regularização fundiária de terras tradicionalmente ocupadas, a possibilidade de invasão das TIs, e os conflitos pela ocupação e uso da terra e outros recursos naturais entre índios e não índios;

l) Avaliar os impactos decorrentes do aumento da demanda sobre serviços públicos (notadamente saúde e educação) utilizados pelos índios, observando se o município de referência para as comunidades indígenas é o município de referência para os trabalhadores do empreendimento;

m) Avaliar demais transtornos às terras e aos grupos indígenas - emissão de ruído, poeiras em suspensão e gases poluentes, contaminação de nascentes e rios, perda de remanescentes florestais e da conectividade entre eles, aumento da pressão sobre seus recursos naturais, perdas de espécies animais, riscos de acidentes, danos em edificações nas proximidades da ferrovia, ocorrência de processos erosivos na TI, alteração na incidência de doenças com a chegada de população temporária.

X. Percepção dos grupos indígenas quanto ao empreendimento

- a) Levar em consideração os impactos diagnosticados;
- b) Verificar se há relação entre a expectativa de compensação e eventuais dificuldades de acesso a políticas públicas;
- c) Analisar o nível de informação recebida e demandas por informações complementares.

XI. Alternativas Locacionais

- a) Contemplar alternativas técnicas e locacionais sob a ótica do componente indígena, analisando qual traçado seria mais adequado à integridade das terras e culturas indígenas afetadas;
- b) Avaliar as possibilidades de desvio de traçado nos trechos que interceptam cabeceiras de corpos hídricos de relevância para os povos indígenas e/ou de afastamento das Terras Indígenas;
- c) Abordar hipótese de não implantação do empreendimento.

XII. Matriz de impactos e medidas/programas de mitigação, compensação e controle

- a) Sistematizar os impactos, relacionando-os às medidas propostas. Deverão ser identificadas medidas e programas que possam eliminar ou, na impossibilidade, mitigar os impactos negativos decorrentes do empreendimento, bem como medidas que possam maximizar os impactos benéficos do projeto. Devem ser observados também os impactos das medidas propostas, na organização social e política indígena;
- b) A matriz deve indicar aspectos básicos, tais como: etapas (planejamento, instalação e operação do empreendimento), descrição dos impactos, causa-consequência (sob a ótica do componente indígena), temporalidade, duração, grau de reversibilidade, abrangência, cumulatividade, sinergia, relevância, magnitude, com e sem medidas etc;

- c) Indicar diretrizes executivas gerais de ações/medidas, assinalando o caráter preventivo, mitigatório, de controle, corretivo ou compensatório;
- d) A matriz deve contar com reavaliação dos impactos quanto à magnitude das interferências a partir dos programas previstos. Ou seja, deverá ser feito um prognóstico da magnitude de cada impacto após a execução dos respectivos programas de controle, mitigação e compensação;
- e) Devem ser indicadas ações e medidas cabíveis, contemplando:
- (i) A possibilidade de adaptação de outras ações propostas nos estudos ambientais às especificidades indígenas, buscando evitar a sobreposição de programas;
 - (ii) A mitigação e controle dos impactos deverão ser descritas com o objetivo de sustentar a sua aplicabilidade, a fim de que, em caso de viabilidade, sejam detalhadas na próxima fase do licenciamento ambiental, no Componente Indígena do Plano Básico Ambiental (CI-PBA). As medidas devem estimular processos sustentáveis, o incentivo aos conhecimentos tradicionais indígenas e atividades que não enfraqueçam a estrutura sociopolítica e comunitária;
 - (iii) A possibilidade de que os impactos prognosticados incidam diferencialmente em termos geracionais e de gênero (o que pode ensejar a proposição de medidas específicas para determinados componentes societários);
- f) As propostas de ações para prevenção, controle e/ou mitigação dos impactos a serem detalhadas na próxima fase do licenciamento, devem ser formuladas tendo em vista a correlação entre medidas e impactos, e considerando:
- (i) Componentes socioculturais afetados;
 - (ii) Fases (planejamento, instalação e operação) da atividade/ empreendimento;
 - (iii) Eficácia preventiva, mitigadora, corretiva ou compensatória;
 - (iv) Adequação/adaptação das medidas às especificidades indígenas;
 - (v) Agente responsável pela execução de cada programa (empreendedor);
 - (vi) Possíveis interfaces com outras instituições, órgãos municipais, estaduais, federal e/ou projetos.
- g) Há que se destacar que o componente indígena do PBA não deve substituir políticas públicas e ações do Estado, e sim complementá-las ou reforçá-las, caso seja detectada a relação de "causa-efeito-medida" em relação aos impactos diagnosticados;
- h) Não deve haver sobreposição dos programas apresentados no componente indígena do PBA com as ações já em execução nas TIs. Essas ações devem ser consideradas podendo ser proposta complementação ou continuidade;

i) Caso seja verificada a viabilidade do empreendimento, a FUNAI indicará procedimentos e orientações adicionais para o detalhamento futuro do CI-PBA, tendo em vista os resultados da avaliação de impactos.

XIII. Análise da Viabilidade

- a) Análise integrada e avaliação quanto à viabilidade do empreendimento tendo em vista os impactos sobre os povos indígenas e considerando:
- (i) O contexto de desenvolvimento regional e os impactos cumulativos e sinérgicos dos empreendimentos previstos ou planejados para a região;
 - (ii) A eficácia das medidas propostas para eliminar ou minimizar os impactos negativos diagnosticados;
 - (iii) As condições necessárias à reprodução física e cultural dos povos indígenas;
 - (iv) A garantia da não violação de direitos indígenas legalmente constituídos.

OBSERVAÇÕES GERAIS

- a) Os resultados de cada etapa dos trabalhos devem ser apresentados aos grupos indígenas, em reunião específica para tal finalidade;
- b) Todas as peças técnicas devem apresentar em sua capa:
- (i) nome do produto na FUNAI (CI-EIA, CI-PBA, etc.);
 - (ii) nomenclatura do empreendimento;
 - (iii) número do processo na FUNAI e no órgão licenciador;
 - (iv) empreendedor;
 - (v) empresa de consultoria;
 - (vi) mês e ano da conclusão do produto.
- c) Todos os produtos entregues à FUNAI devem utilizar as referências bibliográficas e citações de acordo com as regras da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

- d) Todos os produtos deverão ser analisados e aprovados pela FUNAI;
- e) Devem ser elaboradas atas/memórias das reuniões, a serem anexadas aos produtos, juntamente com as listas de presença e outros documentos pertinentes (incluindo registro visual, caso autorizado pelos índios);
- f) **Caso os produtos não sigam a ordem dos itens proposta pela FUNAI, solicita-se que, juntamente com cada produto, o empreendedor encaminhe check-list sinalizando o atendimento dos itens do presente TRE. Os itens eventualmente não atendidos deverão ser citados e justificados, referenciando-os;**
- g) É imprescindível que cada produto seja protocolado em 2 (duas) vias: uma em formato digital e outra impressa, ambas assinadas por todos os membros da equipe consultora e rubricada em todas as páginas pelo(a) coordenador(a) da equipe.

I. Obrigações do empreendedor

- a) Submeter à aprovação prévia da Coordenação-Geral de Licenciamento Ambiental (CGLic/FUNAI) o plano de trabalho para o CI-EIA e o currículo dos consultores;
- b) Custear os estudos e a execução das atividades, incluindo a realização de reuniões, alimentação, logística de deslocamento dos indígenas, e quaisquer gastos oriundos de ações relacionadas ao processo de licenciamento;
- c) Solicitar formalmente autorização à FUNAI para ingresso nas terras indígenas, e comunicá-la quanto a quaisquer incidentes ocorridos em campo;
- d) Garantir que a legislação vigente e as normas estabelecidas sejam cumpridas por todos os profissionais ou empresas contratadas;
- e) **Respeitar o conteúdo dos relatórios elaborados pelos profissionais contratados, sendo facultado ao empreendedor o envio de considerações acerca das peças técnicas no ato do protocolo de cada produto (Portaria Interministerial nº 060/2015 – Anexo II-B, item 2; e Instrução Normativa nº 1/Pres /FUNAI, art. 15, § 3º);**
- f) No caso de implementação do empreendimento, o empreendedor é o responsável pela execução das medidas e programas do CI-PBA;
- g) Deve ser observada a necessidade de produzir materiais informativos nas línguas indígenas.

II. Obrigações da equipe consultora

- a) Cumprir todas as disposições legais aplicáveis, observando rigorosamente a legislação que trata dos direitos indígenas (Constituição Federal de 1988, Arts. 231 e 232, e Lei nº 6.001/1973 – Estatuto do Índio), da proteção do patrimônio genético e conhecimento tradicional associado (Convenção de Diversidade Biológica, Lei nº 13.123/2015, e Decreto nº 8.772/2016), e dos direitos autorais (Lei nº 9.610/1998);
- b) É vedada a coleta de qualquer espécie (fauna, flora, recursos minerais) nas TIs, bem como a realização de pesquisa, em qualquer campo, relativa às práticas com conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético;
- c) Fotografias, gravações e filmagens poderão ser realizadas somente com autorização dos indígenas. Os objetivos e a utilização de qualquer informação e/ou registro áudio e/ou visual coletados estarão restritos aos propósitos dos estudos, sendo vedada sua utilização para quaisquer outros fins (Portaria FUNAI nº 177, de 16 de fevereiro de 2006);
- e) Para ingressar nas TIs, todos os profissionais envolvidos com trabalhos de campo deverão apresentar previamente:
- (i) Cópia da carteira de identidade e do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, ou do passaporte e do visto de trabalho, no caso de estrangeiros;
 - (ii) Termo de compromisso individual (cujo modelo consta no Anexo I deste TR), devidamente preenchido e assinado, no original;
 - (iii) Cópia da carteira de vacinação com anotações de imunização contra febre amarela e H1N1 válidas.
 - (iv) Atestado médico sobre seu estado de saúde, indicando que não possui doença infectocontagiosa (não se confunde com atestado para prática de atividades laborais), **emitido 15 dias antes do ingresso em terra indígena.**

O presente TR tem validade de 2 (dois) anos.

[1] Salientamos a importância de avaliar impactos sobre os povos e territórios indígenas que poderão ser afetados pelo empreendimento, ainda que não haja interceptação, pois o projeto poderá causar alterações socioculturais mesmo a distância, por alterar os contextos demográficos, econômicos e geopolíticos das regiões em que for implantado. Portanto, destaque-se o estudo dos efeitos que o empreendimento pode causar, sozinho e/ou somado a outros eventos que porventura ele possa favorecer, notadamente o agronegócio.

Brasília-DF, 09 de setembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Rocha Araujo, Indigenista Especializado(a)**, em 10/09/2019, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO BULHOES PEDREIRA, Coordenador(a)**, em 10/09/2019, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1581189** e o código CRC **3B889A0D**.